

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS DACARPREV, registrado no CNPB nº 2007.0038-56

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Renda Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de vinculação ao plano de benefícios.

Obs: é permitida a antecipação do benefício de Renda Normal ao Participante Ativo com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, mantida a elegibilidade caso tenha 60 (sessenta) meses de vinculação ao plano de benefícios.

Aposentadoria Diferida:

O Participante que tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido conforme previsto no art. 16 do Regulamento, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando definitivamente o pagamento da Contribuição Básica; e tenha cumprido os requisitos de elegibilidade para o benefício de renda normal.

Aposentadoria por Invalidez:

Será devida ao Participante que esteja aposentado por invalidez permanente pela Previdência Social, sujeito à aprovação de avaliação médica por perito indicado pela Patrocinadora. Na hipótese de o Participante estar recebendo benefício de natureza distinta da invalidez pela Previdência Social, a invalidez será comprovada mediante laudo clínico exarado por um clínico credenciado pelo IcatuFMP.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado:

Será devida aos beneficiários de Participante Ativo ou Autopatrocinado que vier a falecer.

Pensão por Morte de Participante Assistido:

Será devida aos beneficiários de Participante Assistido que vier a falecer e que estava recebendo renda normal por invalidez ou diferida.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Renda Normal, Aposentadoria Diferida:

Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas abaixo. O Participante Ativo que tiver direito a receber deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Individual, taxa de juros e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Obs: a renda mensal prevista nos incisos I e II acima será recalculada, anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, com base no saldo remanescente do saldo da Conta Individual e a opção escolhida na data do requerimento do benefício.

Obs: a aposentadoria diferida será recalculada anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, considerando o saldo remanescente na conta individual e a expectativa de vida do Participante, conforme a forma de pagamento escolhida. Ao Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na forma prevista do benefício de Aposentadoria por Invalidez. Aos beneficiários do Participante que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda de Aposentadoria Diferida, será garantido o valor do saldo da conta individual do Participante à vista.

Aposentadoria por Invalidez:

O Participante Ativo que se invalidar terá direito a receber a Aposentadoria por Invalidez e poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Individual, taxa de juros e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo e Autopatrocinado:

O beneficiário que tiver direito a receber Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II – o saldo da conta individual do Participante à vista.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:

A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Renda Normal, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal que, se devida aos seus beneficiários, corresponderá àquela que o referido Participante vinha recebendo por força da opção por ele exercida na data do início do benefício. Esta pensão será recalculada anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, considerando o saldo remanescente da Conta Individual e a opção escolhida na data do requerimento do benefício.

Obs: caso o participante tenha optado pela Renda Mensal por prazo indeterminado, esta será recalculada com base na taxa de juros e expectativa de vida dos beneficiários, mediante aplicação do fator atuarial equivalente.

Obs: caso o participante tenha optado pela Renda Mensal por prazo indeterminado, os beneficiários poderão optar por receber por prazo determinado, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu On line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS DACARPREV.